



PROJETO DE LEI N **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece medidas de proteção a crianças e adolescentes para a aquisição de livros e artigos literários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1.º Fica estabelecido o direito de pais, tutores e responsáveis, receber de forma escrita, clara e precisa, sempre antes da confirmação de compra de a informação na capa e contracapa que a obra literária ou artística, impressão ou áudio visual ou ainda qualquer tipo de material aborde:

- I - incitação à violência;
- II - incitação ao suicídio.

Artigo 2.º Em se tratando de obra literária ou artística, em áudio ou escrita, que contenham os eixos temáticos de incitação à violência ou ao suicídio, e que sejam comercializadas via internet, estas deverão seguir as seguintes obrigações:

I - Antes de realizar o pagamento *online*, deverá ser notificado de forma clara ao comprador acerca do conteúdo da obra, caso contenha os conteúdos tratados no caput deste artigo e nos incisos I e II do artigo 1º.

II - Somente poderá ser adquirida a obra literária ou artística escrita ou em áudio por maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 3.º O descumprimento desta lei, importará eventuais penalidades constantes na Lei Federal 8.078 de 1990.





Artigo 4.º Caberá ao poder executivo regulamentar a presente Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis.

Artigo 5.º Está Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito proteger as crianças e os adolescentes de livros, cadernos, mídias ou quaisquer outros tipos de material que incitem à violência ou ao suicídio.

A faixa etária entre a infância e a adolescência é a que mais cresce em número de suicídios atualmente. Os casos são diversos. Uma criança de dez anos se matou por não ter dinheiro para ir ao cinema. Outra porque não tinha um celular como seus colegas. Outra sofreu bullying na escola. Outra porque não gostava de sua própria aparência. Outra porque teve fotos íntimas de teor sexual vazadas na internet. E outras tantas exatamente pelos mesmos motivos ou por outros quaisquer.

No ano de 1897, Émile Durkheim, em sua obra O Suicídio, já reconhecia que as causas para tal atitude não eram apenas pessoais, mas principalmente reflexo dos fatores sociais. Ribeiro e Moreira (2018) explicam que, para o filósofo, “cada sociedade tem, portanto, em cada momento da sua história, uma aptidão definida para o suicídio”(DURKHEIM, 2011), independente de transtornos mentais. Desta forma, o suicídio advém da pressão ordenadora que a coesão social exerce sobre os indivíduos.

Neste caso, não há que se falar em problemas de saúde individuais, mas em problemas sociais e econômicos.

Juventude. Diversos são os critérios utilizados para conceituá-la e, ainda assim, não há um consenso entre os estudiosos do tema. Aspectos biológicos, históricos, sociológicos, culturais, dentre outros são levados em consideração na tentativa de se criar uma definição.

A prática do suicídio, acomete pessoas, principalmente crianças e adolescentes, em situação de grande e intenso sofrimento, apresentando sintomas como





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 18/10/2021 16:19 - Mesa

PL n.3641/2021

tensão exagerada, angústia e desespero. Especialistas tratam o quadro como “dor da alma”, mas sabem se tratarem de alguma conturbação mental, problemas afetivos, depressão e demais situações capazes de provocar o desespero, fazendo o indivíduo acreditar que não há solução para o seu problema. Contreras (2019) complementa que, a despeito das causas diversas, a maioria dos suicídios ocorrem de maneira impulsiva, em momentos de crise.

Hoje a facilidade de acesso a livros impressos, livros digitais, áudio livros, nós temos em dia uma gama de possibilidades de leitura e acesso ao conhecimento. E nesse sentido é que mora a grande preocupação dos pais: “qual conteúdo meu filho (a) está consumindo?”, essa pergunta torna-se cada vez mais recorrente.

Por isso, esse projeto de lei é de suma importância. Os pais precisam e devem filtrar o que seus filhos consomem, uma vez, que a incitação à violência é demasiadamente perigosa para a leitura de crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de sessões de outubro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213669455800>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

